



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05 /2022 - SEDUC
PROCESSO Nº 39933/2022-94
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022-SEDUC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) – UACEP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) – UACEP**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Senador Lacerda Franco, nº 164, Sala 22, Aparecida, em Santos/SP, CEP: 11.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.581/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO BENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.633.967, inscrito no CPF/MF sob nº 184.038.598-72, residente e domiciliado na Praça Miguel Couto, nº 63, apto. 13, Aparecida, em Santos/SP, CEP: 11.040-030, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2022-SEDUC, ao qual este instrumento fica vinculado, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, o qual o integra como seu Anexo Único, que consiste no desenvolvimento do Projeto Escola Presente – Bloco 4 na gestão de apoio à execução da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA: Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 252.189,96 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando o valor referência estabelecido na Programação Orçamentária, item 3 do Edital de Chamamento, a serem pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se:

I - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela **ENTIDADE**, em conta bancária específica, a ser indicada, somente sendo permitidos créditos oriundos



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil vinculada ao objeto;

III - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas;

IV - A **ENTIDADE** disponibilizará para a execução do projeto o previsto no Termo de Referência/ Plano de Trabalho, que consta como Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, consignados na cláusula segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela **ENTIDADE**, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

III - Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 13.019/2014;

IV - Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, fiscalizar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;

V - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

I - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- IV** - Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V** - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;
- VII** - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, às atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII** - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;
- IX** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- X** - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais Conselhos, condições necessárias à fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XI** - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerando, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XII** - A **ENTIDADE** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos alunos atendidos durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como informar, imediatamente, quaisquer alterações no atendimento;
- XIII** - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XIV** - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios sobre levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV** - Promover a publicação integral do extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVI** - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;
- XVII** - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- XVIII** - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

XIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balançete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XX - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que comprovem a prestação de contas;

XXI - Ressarcir à Municipalidade os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.585/2016;

XXII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no Plano de Trabalho;

XXIII - Participar de reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, para acompanhamento da execução do Plano de trabalho;

XXIV - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos legalmente competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 252.189,96 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), devendo onerar as Dotações Orçamentárias e Notas de Empenho relacionadas abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS DE EMPENHO	EMITIDAS EM	FONTE DE RECURSOS
14.10.00.3.3.50.43.00.12.365.0020.2257	12902	21/07/2022	01
14.10.00.3.3.50.43.00.12.361.0020.2255	12903	21/07/2022	01
14.10.00.3.3.50.43.00.12.367.0020.2258	12904	21/07/2022	01

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e o Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

I - Prestação de contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomadas de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º (décimo) dia útil subsequente, encaminhando cópia dos demonstrativo de gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, e de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no § 1º desta cláusula, sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE**, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) Despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécies.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam designados o(a)s chefes do Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura (DEAFIN) e do Departamento Pedagógico (DEPED) gestores da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de trabalho do Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso III, por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatórios a cargo da OSC.

CLÁUSULA NONA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei, datei e assino.

Santos, 30 / 08 / 2022.

**CRISTINA ABREU DA ROCHA
BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**JOSÉ EDUARDO BENTO
UNIÃO DE AMPARO A
COMUNIDADE DE ESCOLAS
PÚBLICAS (PROJETO MINHA
COMUNIDADE) - UACEP**

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM

TESTEMUNHA

Anna Beatriz J. Matos
Reg. 05.396-7
Estagiária DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 39933/2022-94

ANEXO ÚNICO



PLANO DE TRABALHO
“Projeto Escola Presente”
Bloco 4

1. Identificação da Instituição

1.1. Identificação do proponente

Nome: UACEP UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS		
CNPJ: 09.121.581/0001-94	Endereço: RUA SENADOR LACERDA FRANCO, 164	
Complemento: 22	Bairro: APARECIDA	CEP: 11025-180
E-mail: uacepadm@gmail.com	Telefone: (13) 3019-0586	

1.2 Inscrições / Certificações

Registro CMDCA: Nº 137

1.3 Tipos de benefícios ou isenções

Isenção de ISS
Isenção de IR

1.4 Mandato Diretoria

Mandato da Diretoria: 26/02/2021 a 26/02/2025

1.5 Finalidade Estatutária

Dentre as finalidades estatutárias destacamos:

- Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social/pessoal como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promover atividades socioeducativas que privilegiem a realidade das crianças e adolescentes atendidas, possibilitando a estes jovens uma melhor compreensão da importância da educação e da cultura, bem como dos seus direitos e deveres como cidadãos;
- Promoção de finalidades de relevância pública e social



132

1.6 Área de atuação/ identificação do objeto a ser contratado

Executar o projeto "Escola Presente", que compreende a realização de visitas às residências das famílias dos estudantes de 4 meses a 17 anos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos diferentes territórios do município de Santos, que apresentam infrequência e/ou evasão escolar, visando estreitar os laços entre a família e a escola, em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público 02/2022 - SEDUC

Demanda estimada para atendimento total do projeto: 2700 alunos (10% do total de alunos matriculados na rede pública municipal de Santos).

2. Identificação dos Profissionais

2.1. Identificação do Responsável legal:

Nome: José Eduardo Bento		
CPF: 184.038.598-72	RG: 4.633.967	
Cargo na OSC: Presidente	Profissão: aposentado	
Endereço: Praça Miguel Couto nº 63 bl 17 ap 13	Bairro: Aparecida	Cidade/UF: Santos /SP
Telefone: (13) 997219848	Email: projetominhacomunidade@gmail.com	

2.2 Identificação do Coordenador da execução do Projeto "Escola Presente"

Nome: Regina de Almeida Passos		
CPF: 040.969.988-85	RG: 11.444.278-2	
Cargo na OSC: Colaboradora	Profissão: advogada	
Endereço: Rua Enguaguacu 121 ap. 12	Bairro: Ponta da Praia	Cidade/UF: Santos /SP
Telefone: (13) 991247335	Email: reginalmeidapassos@hotmail.com	

2.3. Identificação do profissional responsável pela prestação de contas:

Nome: Leonardo Dias Mendonça		
CPF: 307.470.758-59	RG: 44.148.613-7	
Cargo na OSC: colaborador	Profissão: CONTADOR	Registro Profissional: CRC 1SP242568/O-7
Endereço: Rua Amador Bueno 333 sala 1703	Bairro: Centro	Cidade/UF: Santos/SP
Telefone: (13) 997706661	Email: ct@ldmassessoria.com	



3. Descrição Detalhada da Execução

3.1. Introdução

A União de Amparo a Comunidade de Escolas Públicas, UACEP, Organização Não Governamental, fundada em 2007, no bairro de Aparecida, Santos -SP surgiu com a finalidade de trabalhar com crianças e adolescentes em situação de risco social e suas famílias, proporcionando à comunidade atendida o acesso a uma melhor qualidade de vida, geração de renda, qualificação profissional, através da prática esportiva, de orientações, atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos e cursos de oficinas de reciclagem e artesanato entre outros, visando sempre o resgate da cidadania e a valorização da auto-estima.

No desenvolver destas ações percebemos que a questão da infrequência e evasão escolar levavam essas crianças e adolescentes a situação de vulnerabilidade.

Entendendo que a educação é um direito e um meio de transformação para este jovem e sua família, em 2015 iniciamos o Projeto Colibri, apenas na região leste de Santos com o objetivo de fazer a busca ativa domiciliar deste aluno, para que ele retornasse ao convívio escolar.

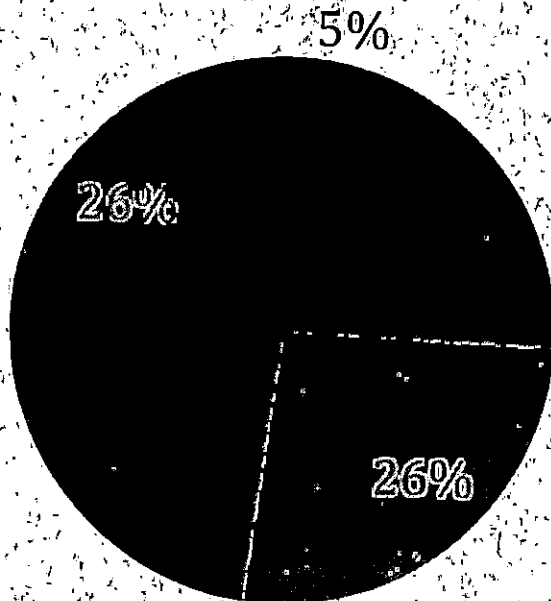
O projeto piloto foi destinado aos estudantes das escolas municipais Andradas I e II, Lourdes Ortiz, Cidade de Santos, Pedro II e Florestan, Fernandes, e das estaduais Olga Cury e Luiza Macuco. Porém outras regiões da cidade apresentavam problemas com a infrequência e evasão escolar. Assim para atender essa demanda o projeto foi ampliado e passamos a atuar em todas as regiões da cidade de Santos, atendendo as escolas municipais, estaduais e privadas.

Ao longo desses 7 anos de realizamos 19.041 visitas por todo o município de Santos, atendendo solicitações de escolas municipais, estaduais e particulares, conforme demonstramos na tabela e gráfico abaixo:

VERSÃO	Nº DE VISITAS
VERSÃO PILOTO 2015	987
VERSÃO 2018/2019	3936
VERSÃO 2019/2020	5025
VERSÃO 2020	4117
VERSÃO 2021/2022	4976



Projeto Colibri - Versões



- VERSÃO PILOTO 2015
- VERSÃO 2018/2019
- VERSÃO 2019/2020
- VERSÃO 2020
- VERSÃO 2021/2022

3:1.1 Qualificar e quantificar os recursos materiais indicando de que modo serão utilizados na execução do serviço, conforme disposto no Anexo I do Edital.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO
Questionário Escola de Presente via app.	<ul style="list-style-type: none"> • 1 APP 	<ul style="list-style-type: none"> • Coleta e compilação de dados para a realização de relatórios. • Elaboração de planilha de devolutivas para as UMEs • Geração de gráficos dos dados coletados para análise e apontamentos de ações preventivas a infrequência/evasão
Equipamentos/suprimentos de informática	<ul style="list-style-type: none"> • Telefone • Internet • Serviços de impressão • 124 Cartões de 	<ul style="list-style-type: none"> • Material utilizado para contato e armazenamento das informações coletadas, bem



	<ul style="list-style-type: none">recarga de dados• 1 Projetor• 1 Pen drive de 128 GB• 1 HD Externo 1 TB• 1 computador	<ul style="list-style-type: none">como para utilização em formação, dinâmicas da equipe do projeto
Suprimentos de papelaria	<ul style="list-style-type: none">• Cadernos• Folhas sulfite• Canetas (esferográficas, hidrocor entre outros)• Prancheta• Cavalete Flip chart• Papel Flip chart• Papeis diversos (cartolina, crepom, cartão entre outros)• Envelopes tamanhos diversos• Grampeador• Fitas adesivas diversas• Furador• Tesouras• Clips e grampos	<ul style="list-style-type: none">• Material utilizado para impressão, execução de relatórios, formação da equipe, reunião com escolas e pais.
Suprimentos de protocolo sanitário	<ul style="list-style-type: none">• 24 caixas com 50 unidades de Mascara descartavel• 24 Máscaras de tecido• 220 litros de Alcool gel	<ul style="list-style-type: none">• Visando garantir a segurança da equipe do projeto e da demanda atendida
Uniformes	<ul style="list-style-type: none">• 15 coletes• 06 crachás	<ul style="list-style-type: none">• Utilizado para identificação da equipe nas execução do objeto do projeto
Transporte	<ul style="list-style-type: none">• Cartão transporte• Transporte de aplicativo• Combustivel• Pedágio	<ul style="list-style-type: none">• Utilizado para visitas dos agentes em campo, deslocamento da equipe para formação da equipe, reunião com escolas e pais.



*todos os itens acima descritos estão em consonância com o cronograma de desembolso

3.1.2. Indicar ações técnicas para atendimento de modo a evidenciar a estratégia de atuação para alcance das metas.

A metodologia desenvolvida seguirá os princípios da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para o Combate à Infrequência e Evasão Escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino, apontados na legislação:

- “A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, ratificado por 196 países. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:

“adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar” (artigo 28).”

- A Constituição Federal de 1988, declara no artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê no caput do artigo 53 que:

“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”

Prevê, ainda, no inciso II do artigo 56:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

- “Importante destacar que, como está expresso na lei, a comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer após esgotados os recursos escolares (diga-se, os recursos disponíveis no próprio Sistema de Ensino), para o retorno da criança ou adolescente à escola. Desta forma, cada Sistema de Ensino deve desenvolver uma política própria de combate à evasão escolar, devendo prever ações a serem desencadeadas no



137

âmbito da escola e do próprio Sistema, se necessário com a colaboração de outros órgãos públicos (como é o caso das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a estrutura administrativa de cada Ente Federado) e da comunidade, com ações a serem deflagradas desde o momento em que são registradas as primeiras faltas reiteradas e/ou injustificadas. A comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público (e/ou à autoridade policial) somente deve ocorrer, portanto, após constatado que tais iniciativas não surtiram o efeito desejado, devendo ser o relato efetuado a tempo de permitir o retorno à escola, ainda com aproveitamento do ano letivo, com a informação acerca de todas as ações desencadeadas junto à criança ou adolescente e também junto a seus pais ou responsáveis" (DIGIÁCOMO, Murillo; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente - Anotado e Interpretado. Junho 2020.

- O Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007 que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, no inciso V do artigo 2º estabelece que:

Art. 2º. A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes:

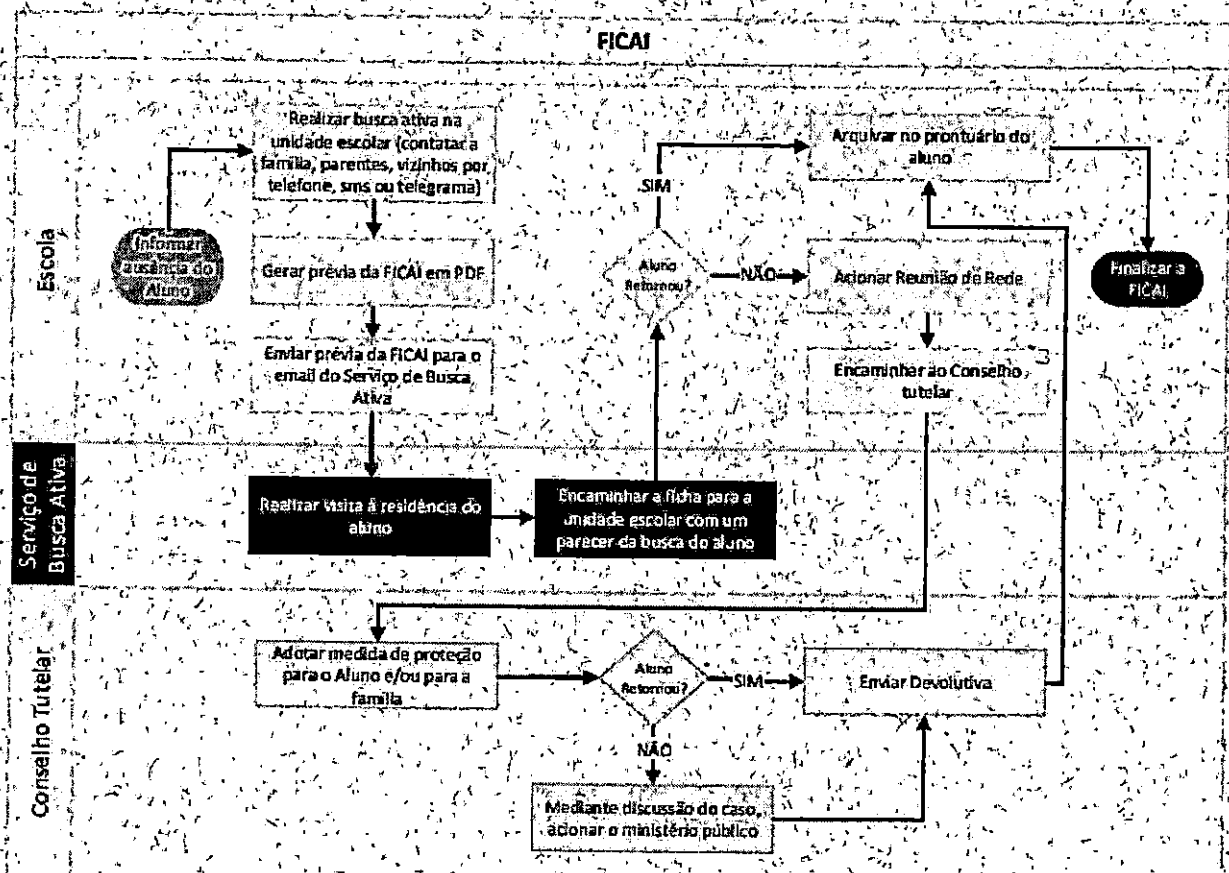
V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação.

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, criado pela Lei nº 736/91, e posteriores alterações, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições, através da Resolução Normativa nº 324/2019 que altera dispositivos da Resolução Normativa nº 258/14 que normatiza o sistema de acompanhamento do aluno infrequente, bem como a ficha do aluno infrequente, FICAI, no município de Santos e dá outras providências consigna nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º que:

Parágrafo 1º - Esgotados os meios de que dispõem de busca ativa e sendo necessária a visita domiciliar, a unidade escolar remeterá a FICAI, em arquivo PDF, conforme Anexo, devidamente preenchida para eventual serviço designado para a busca ativa dos alunos infrequentes, o qual deverá encaminhar devolutiva no prazo de até 72h (setenta e duas horas) estando o endereço correto.

Parágrafo 2º - Os dados apurados pelo serviço de busca ativa físico, relacionados a infrequência, deverão ser marcados no campo correspondente na FICAI, para geração de indicadores sociais

- Abaixo o fluxograma para utilização da FICAI, que orienta quanto aos procedimentos para execução das ações previstas na citada norma.



- A Lei nº 3.944, de 17 de novembro de 2021, institui, no âmbito do município de Santos, a Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para o Combate à Infrequência e Evasão Escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Artigo 2º: A Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para o Combate à Infrequência e Evasão Escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino constitui-se na organização de ações educacionais que despertem e conscientizem os pais e responsáveis legais dos alunos sobre o direito da criança e do adolescente à uma educação formal e de qualidade.

Parágrafo único: A Política Pública a que se refere o "caput" constituirá no emprego de técnicas, métodos e atividades específicas que contribuam para o combate à infrequência e evasão escolar.

- Os princípios de Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para o Combate à Infrequência e Evasão Escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino, estão apontados no artigo 3º, quais sejam:

- I - universalidade;
- II - celeridade;
- III - confidencialidade;



- IV - consensualidade;
- V - corresponsabilidade;
- VI - imparcialidade;
- VII - participação.

- Já os objetivos são descritos no artigo 4º:

- I - identificar as causas da infrequência e/ou da evasão escolar;
- II - enfrentar a exclusão escolar, combatendo as causas identificadas;
- III - integrar os serviços do Sistema de Garantias dos Direitos da criança e do adolescente, assegurando a integralidade da proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV - acolher e orientar os responsáveis legais do aluno infrequente sobre a garantia do direito à educação;
- V - fortalecer o vínculo escola-família;
- VI - reintegrar o aluno na rotina escolar de forma a evitar a reincidência de evasão.

- O Decreto nº 9.614, de 23 de fevereiro de 2022 regulamenta a Lei nº 3.944, de 17 de novembro de 2021, que institui, no âmbito do município de Santos, a Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para o Combate à infrequência e Evasão Escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Artigo 2º: A Política Pública de Busca Ativa Domiciliar se efetivará por meio de ações interinstitucionais, de acordo com as respectivas competências dos órgãos envolvidos, assegurando a integralidade dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- E no artigo 3º institui as instâncias de atuação:

- I - Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Orientação de Desenvolvimento das Políticas Públicas para mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à evasão escolar;
- II - Comissão Pedagógica/Educacional de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Orientação de Desenvolvimento da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar.

Assim posto o desenvolvimento da organização da estrutura se dará:

- As escolas municipais produzirão o alerta da infrequência escolar, identificando o aluno e



enviando ao Projeto Escola Presente a planilha com todas as informações do aluno devidamente preenchida conforme a Resolução Normativa nº 324/2019 que altera dispositivos da Resolução Normativa nº 258/14 que normatiza o sistema de acompanhamento do aluno infrequente;

- A coordenação do Escola Presente ao receber a notificação da infrequência do aluno requisitará aos agentes de campo que realizem as visitas domiciliares e verifiquem a motivação da infrequência.
- Neste momento, o agente de campo fará a escuta atenta com o objetivo de aprofundar o conhecimento de cada caso e produzir análise sobre a situação da criança e adolescente, orientará a família para o retorno do aluno.
- Será efetuado o preenchimento do formulário disponibilizado ao agente de campo no app do Escola Presente.
- As devolutivas serão encaminhadas para as escolas via e-mail.
- O coordenador fará o encaminhamento da planilha de devolutiva para a unidade escolar atentando ao prazo previsto na lei.
- No monitoramento da ação do agente de campo pela coordenação do Escola Presente os casos serão estudados, apresentando recomendações para a escola sempre que necessário, visando a solução dos casos encontrados.
- O coordenador com o agente de campo estudarão os casos, verificando a necessidade da manutenção de acompanhamento pelo Escola Presente ou solicitação de outros encaminhamentos.
- Havendo necessidade de acompanhamento por parte do Escola Presente o coordenador fará o relatório, remetendo para a escola. Simultaneamente, será efetuado um PIA/ plano individual de atendimento para melhor apoio ao aluno e seus familiares de acordo com o verificado.
- As planilhas de devolutivas e relatórios produzidos pelo Escola Presente terão por finalidade subsidiar as ações da escola para a reinserção do aluno com sucesso no contexto escolar.
- As planilhas e devolutivas também servirão de documentação de acompanhamento e monitoramento do Escola Presente.
- Em caso do endereço não ser localizado, o agente de campo retomará o contato com a escola, afim de verificar se os dados estão completos e atualizados. A escola através do SIGES/SEED poderá auxiliar, verificando se o aluno possui irmãos e se consta outros endereços.
- O próximo passo para a localização é o contato com a Rede; PSE/ Programa Saúde na Escola; UBS/unidade Básica de Saúde, CRAS/Centro de Referência de Assistência Social, CREAS/Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Concomitantemente o agente entrará em contato com moradores e comércio do entorno do endereço fornecido.
- Localizar a moradia do aluno é fundamental para o sucesso da busca ativa e do retorno ao contexto escolar. Nestes casos, a escola será informada do endereço desconhecido e que o aluno e família ficarão em acompanhamento até que tenhamos informações mais consistentes de seu paradeiro.
- O Escola Presente por intermédio do seu agente de campo e coordenador manterão contato com a equipe gestora das escolas em visitas agendadas, por e-mail, telefone e outras mídias, colaborando para o sucesso das ações de retorno do aluno ao convívio escolar.



3.2 Monitoramento e Avaliação

No processo de monitoramento e avaliação precisamos entender que o sucesso não está apenas no retorno do aluno à escola, mas em sua permanência e integração no contexto escolar. O agente de campo é o elemento de fundamental importância no contato direto com a família, e para que sua ação seja exitosa é preciso que o coordenador acompanhe a prática do agente de campo.

O monitoramento desta prática se dará formalmente em reuniões semanais em grupo para acompanhamento e estudo de casos, formação para que estejam atualizados e alinhados com a metodologia de abordagem e legislação sobre a infrequência e evasão escolar. O monitoramento e acompanhamento também poderão ser individual, presencial ou por mídias sociais. Todas as reuniões terão lista de presença, pauta e ata, com o objetivo não apenas o monitoramento, mas também a transparência.

Compete a coordenação elaborar os documentos de monitoramento e avaliação como relatórios, gráficos que serão efetuados mensalmente com os dados coletados pelos agentes de campo. Ao final de cada mês teremos dados parciais do trabalho. Ao final do ano letivo teremos a quantidade de alunos atendidos nas buscas ativas, quantos retornaram e não reincidiram quantos de fato evadiram quantos foram reincidentes quais ações foram positivas.

Neste processo de monitoramento e avaliação estão as reuniões e os "feed-backs", grau de satisfação das equipes gestoras das escolas. A participação nas reuniões da Rede Família sempre que solicitado, também é um fator de monitoramento dos casos de buscas ativas atendidos.

Pesquisa por amostragem de satisfação das famílias e, ou alunos atendidos, são outro método de avaliação do trabalho realizado.

3.3. Metas:

META	AÇÃO
Contribuir para o combate a infrequência e a evasão escolar.	Aperfeiçoar o processo de busca ativa que esta OSC realiza desde 2015
Enfrentar a exclusão escolar, diminuindo as desigualdades,	Desenvolver estratégias que vão além da visita domiciliar que promovam o vínculo da família com a escola e com a própria comunidade do bairro
Identificar as causas de infrequência e/ou evasão escolar	Gerar dados que nortearão novas políticas públicas.
Otimizar os acessos a serviços públicos, especializados de acordo com as observações realizadas durante a visita domiciliar	Orientar a família como ter acesso aos serviços públicos.



3.4. Público alvo

Crianças e adolescentes de 4 meses a 17 anos de idade, moradoras no município de Santos e matriculadas na rede municipal de ensino, das escolas do bloco 4 do Edital de Chamamento Público 02/2022 – SEDUC conforme tabela abaixo:

BLOCO 4
UME DR ALCIDES LOBO VIANA
UME PROF ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS SOBRINHO
UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO
UME AYRTON SENNA DA SILVA
UME BARÃO DO RIO BRANCO
UME CANDINHA RIBEIRO DE MENDONÇA
UME DR DINO BUENO
UME ELSA VIRTUOSO
UME PROF EMILIA MARIA REIS
UME PADRE FRANCISCO LEITE
UME GOTA DE LEITE
UME JOSE DA COSTA BARBOSA
UME OLAVO BILAC
UME OLIVIA FERNANDES
UME PAULO GOMES BARBOSA
UME PADRE WALDEMAR VALLE MARTINS

Caso no processo de busca ativa domiciliar nos depararmos com alunos matriculados na rede municipal de Santos, infreqüentes, moradores em outros municípios, faremos a notificação a escola e ao Conselho Tutelar ao qual o aluno é munícipe.

Demanda estimada para atendimento total do projeto: 2700 alunos (10% do total de alunos matriculados na rede pública municipal de Santos).

3.5. Objetivos específicos:

Objetivos Específicos Art 4º da Lei 3944/2021	Ações	Resultados Esperados
I- Identificar as causas da infrequência e/ou da evasão escolar.	<ul style="list-style-type: none">Realização da Busca Ativa pela Equipe do Projeto	<ul style="list-style-type: none">Contato com os familiares e alunos, busca de informações que respaldem as próximas ações e retorno do aluno à ins-



<p>II - Enfrentar a exclusão escolar, combatendo as causas identificadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar o fortalecimento de vínculos entre aluno, família e escola mediante ações a serem desenvolvidas pela equipe técnica do projeto, por meio de visitas às escolas. 	<p>tituição escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contato direto com a escola com levantamento de informações e diagnóstico de possíveis motivos para evasão ou infrequência
<p>III - Integrar os serviços do Sistema de Garantias dos Direitos da criança e do adolescente, assegurando a integralidade da proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar as necessidades da família orientando na busca do uso dos serviços públicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação do sistema em prol da criança e do adolescente para o seu desenvolvimento saudável
<p>IV - Acolher e orientar os responsáveis legais do aluno infrequente sobre a garantia do direito à educação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Visita domiciliar • Motivar a participação em oficinas vivenciais integradoras 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar informação sobre os direitos e deveres quanto a educação do aluno • Adesão dos envolvidos visando fortalecer o sentido de pertencimento ao ambiente escolar e • acompanhar o retorno e permanência do aluno à instituição.
<p>V - Fortalecer o vínculo escola-família</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rodas de conversa sistêmica • Mediação da relação família e escola 	<ul style="list-style-type: none"> • Estimular a família a manifestar os motivos pelos quais levaram a infrequência • Restabelecimento do vínculo entre família e a Escola • Apresentação das próprias estratégias de resolução de conflitos
<p>VI - Reintegrar o aluno na rotina escolar de forma a evitar a reincidência de evasão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Palestras • Oficinas lúdicas orientadas de acordo com a demanda de atendimento e suas necessidades 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação e valorização dos diferentes saberes • Despertar e desenvolver o protagonismo infanto-juvenil



3.6 Cronograma

Ações	Periodicidade			
	Diário	Semanal	Mensal	Sempre que necessário
Realizar visitas domiciliares	X			
Realizar reunião de monitoramento e formação da equipe do projeto		X		
Realizar reunião com equipes gestoras das escolas				X
Participar das reuniões da Rede Família				X
Realizar interlocução com a rede de serviços: CRÁS, CREAS entre outros				X
Orientar sobre a importância da vida escolar para o futuro, por meio de palestras, reuniões, rodas de conversas, oficinas				X
Participar das reuniões com Comitê Gestor Municipal				X

3.7 Funções:

Função	Qtd	Atribuição
Coordenador	1	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a prática do agente de campo • Desenvolver relatórios de indicadores de qualidade e desempenho da equipe • Promover formação continuada dos agentes de campo, para mantê-los sempre atualizados e alinhados com a metodologia e planejamento de ações da rede pública municipal em relação ao enfrentamento a infrequência e evasão escolar. • Dar atendimento individual ao agente de campo caso necessitem • Realizar parceria com as equipes gestoras para desenvolver ações de orientação aos alunos e famílias, considerando as várias informações adquiridas sobre a infrequência/abandono escolar nas visitas domiciliares • Auxiliar a equipe gestora da escola na construção de estratégias para garantir o retorno a rotina escolar, considerando as análises dos motivos



		<p>mais frequentes nas devolutivas</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar as devolutivas das visitas domiciliares em até 5 dias (modelo anexo da planilha).
Agente de Campo	3	<ul style="list-style-type: none"> Realizar visitas a residência dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos diferentes bairros do município de Santos, que apresentarem infrequência e/ou evasão escolar, sob a supervisão do Coordenador; Contatar vizinhos ou comerciantes do entorno da residência do aluno infrequente para realizar levantamento do seu paradeiro em caso de não ser encontrado no endereço informado; Confirmar dados de contato do aluno de conhecimento da escola e coletar informações adicionais que possam auxiliar na aproximação entre escola e família Identificar os motivos da infrequência e/ou evasão escolar Verificar na visita domiciliar a realidade familiar vivenciada pelo aluno, favorecendo a intervenção na busca de soluções que viabilizem seu retorno e permanência na escola, Orientar aluno e família quanto a importância da frequência escolar e a possibilidade de retorno imediato para a escola. Favorecer o vínculo escola e família. Fortalecer a importância da Educação na vida de crianças e adolescentes.
		<ul style="list-style-type: none"> Acolher e orientar os pais/responsáveis sobre o direito a educação. Registrar em documento específico, as informações adquiridas durante a visita domiciliar.
Apoio Administrativo	1	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração da lista e frequência dos alunos, é responsável pela cotação e locação de veículos para os eventos, faz o acompanhamento em respectivos eventos e reuniões, efetua compras e pagamentos.
Contador	1	<ul style="list-style-type: none"> Execução da prestação de contas. Elaboração da folha de pagamento Gerenciamento de RH



3.8 Cronograma de desembolso

Os repasses deverão obedecer ao seguinte cronograma de desembolso:

MES	1º MES	2º MES	3º MÊS	4º MES	5º MÊS	6º MÊS
VALOR R\$	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83
MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MÊS	12º MÊS
VALOR R\$	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83

Santos, 16 de junho de 2022.

Jose Eduardo Bento

Presidente



Santos, 23 de junho de 2022

Chamamento Público 02/2022

A Senhora Secretária de Educação de Santos/SP

OSC: UACEP – UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS

CNPJ 09.121.581/00001-94

1. Caráter Técnico do Serviço (Descrição do corpo técnico, indicando a quantidade prevista e a qualificação de cada um dos profissionais disponibilizados para o serviço)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CAPACITAÇÃO
Coordenador	1	Formação mínima em Ensino Superior, noções de informática e conhecimento em elaboração de documentos e relatórios
Agente de Campo	3	Formação mínima ensino Médio, noções de informática e acesso a internet.
Apoio administrativo	2	Formação mínima em ensino médio com experiência em planilhas e edição de documentos e emissão de relatórios e controle financeiro, e acesso a internet
Contador	1	Técnico em contabilidade com experiência em prestação de contas e RH

2. Cronograma de Execução



Ações	Periodicidade			
	Diário	Semanal	Mensal	Sempre que necessário
Realizar visitas domiciliares	X			
Realizar reunião de monitoramento e formação da equipe do projeto		X		
Realizar reunião com equipes gestoras das escolas				X
Participar das reuniões da Rede Família				X
Realizar interlocução com a rede de serviços: CRAS, CREAS entre outros				X
Orientar sobre a importância da vida escolar para o futuro, por meio de palestras, reuniões, rodas de conversas, oficinas				X
Participar das reuniões com Comitê Gestor Municipal				X

3. Indicação do atendimento de acordo com o bloco único determinado conforme neste edital

BLOCO 4
UME DR ALCIDES LOBO VIANA
UME PROF ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS SOBRINHO
UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO
UME AYRTON SENNA DA SILVA
UME BARÃO DO RIO BRANCO
UME CANDINHA RIBEIRO DE MENDONÇA
UME DR DINO BUENO
UME ELSA VIRTUOSO
UME PROF EMILIA MARIA REIS
UME PADRE FRANCISCO LEITE
UME GOTA DE LEITE
UME JOSE DA COSTA BARBOSA
UME OLAVO BILAC
UME OLIVIA FERNANDES
UME PAULO GOMES BARBOSA
UME PADRE WALDEMAR VALLE MARTINS



4. Valor de referencia

O valor de referência é de até R\$ 252.189,96 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

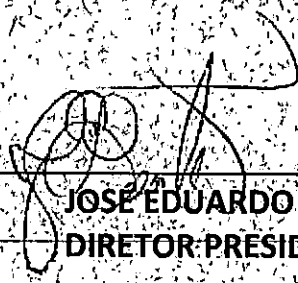
5. Proposta financeira

Planilha em anexo.

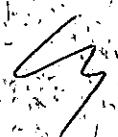
6. Cronograma de Reembolso

6.1. Concedente

MES	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
VALOR R\$	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83
MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
VALOR R\$	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83	21.015,83



JOSE EDUARDO BENTO
DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

05 / 2022 - SEDUC

OBJETO:

Execução do Plano de Trabalho, e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, que consiste no desenvolvimento do Projeto Escola Presente - Bloco 4 na gestão de apoio à execução da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 30 / 08 / 2022.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rogério Pereira dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOSÉ EDUARDO BENTO
Cargo: Presidente da UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP
CPF: 184.038.598-72

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 059.425.598-80

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: JOSÉ EDUARDO BENTO
Cargo: Presidente da UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP
CPF: 184.038.598-72

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001 - 83

COLABORADORA: UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
(PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP

CNPJ Nº: 09.121.581/0001-94

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 05 /2022 - SEDUC

DATA DA ASSINATURA: 30 / 08 /2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

OBJETO: Execução do Plano de Trabalho, que consiste no desenvolvimento do Projeto Escola Presente - Bloco 4 na gestão de apoio à execução da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 252.189,96 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 30 / 08 /2022.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

barlettacris@gmail.com